**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (MENSAGEM) Nº 48, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.**

Exma. Sra.
DD. Raquel Moraes
Presidente da Câmara Municipal
Sapucaia do Sul – RS
Nesta.

Senhora Presidente,

Tenho a honra de me dirigir à presença de Vossa Excelência para encaminhar a esse Egrégio Poder Legislativo, utilizando a prerrogativa que me é conferida pelo artigo 82, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Sapucaia do Sul, para apreciação e voto, o incluso projeto de lei, que autoriza a "redução do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - *"Inter-Vivos"* Grupo K1, conforme Lei Complementar nº 2, de 11 de dezembro de 2017".

CONSIDERANDO que a Lei LC 02/2017 "PROGRIDE" excetua o incentivo a empresas que possuam como atividade preponderante a compra, a venda e/ou a locação de bens imóveis, pois tem por objetivo inibir a especulação imobiliária;

CONSIDERANDO que a aquisição de imóveis pelo Grupo K1 teve como finalidade instalar uma fábrica de colchões nesta municipalidade, matrículas nº 1.153 e 6.994;

CONSIDERANDO que o Grupo atualmente gera 146 (cento e quarenta e seis) empregos diretos;

CONSIDERANDO que o incremento ao valor adicionado fiscal de ICMS para fins de cálculo do IPM ao município nos anos de 2017 à 2020 foi de R$ 53.145.006,80 (cinquenta e três milhões, cento e quarenta e cinco mil, seis reais e oitenta centavos);

CONSIDERANDO que o Grupo cumpre com as finalidades precípuas da Lei do Progride, uma vez que contribui para o desenvolvimento econômico local por intermédio de geração de empregos, de renda e sustentabilidade, bem como com incremento real no repasse do ICMS;

CONSIDERANDO que o limitador financeiro para utilização do incentivo fiscal do Grupo K1 é de R$ 111.365,14 (cento e onze mil, trezentos e sessenta e cinco reais e quatorze centavos) e, conforme disposto no II, art. 13 da LC nº 2, de 11 de dezembro de 2017, o Grupo está habilitado a redução de até 50% (cinquenta por cento) do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis; e

CONSIDERANDO o erro material ocorrido na redação da Lei Municipal nº. 4.060, de 16 de dezembro de 2020, art. 1º, o qual estipula os percentuais.

Vimos informar que os pré-requisitos estipulados na LC 2/2017 foram observados, uma vez que a Diretoria de Arrecadação e Administração Tributária elaborou parecer prévio devidamente assinado por dois Auditores Fiscais, com resumo do projeto, projeções financeiras econômicas, mensuração dos incentivos e benefícios, avaliação técnica pelo deferimento, houve a manifestação da Secretaria Municipal da Fazenda, bem como a manifestação do Comitê de Avaliação de Incentivos Fiscais e Benefícios Econômicos – CAINF.

Por isso, na certeza da aprovação desta proposição, aproveito a oportunidade para renovar os votos de respeito e consideração.

Atenciosamente,

Luis Rogério Link,
Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI Nº (.....)/2020**

**ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.060, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.**

O Prefeito Municipal de Sapucaia do Sul. Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, com fundamento no artigo 82, inciso III, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte,

**LEI :**

**Art. 1º** Dá nova redação ao art. 1º da Lei Municipal nº. 4060, de 16 dezembro de 2020, a qual passa a ser a seguinte:

"(...)

**Art. 1º** Fica autorizada a redução no percentual de até 50% do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis nas matrículas nº 1.153 e 6.994 pertencentes ao Grupo K1, composto pelas empresas K1 Colchões Ltda, inscrita no CNPJ 74.178.807/0001-55 e K1 Empreendimentos Imobiliários Ltda, inscrita no CNPJ 08.812.764/0001-93, nos termos do inciso II, do art. 13 da Lei Complementar nº 2, de 11 de dezembro de 2017.

(...)"

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA 03

**Processo Administrativo nº**: 6203/2020

**Assunto**: REDUÇÃO DE ITBI

**Solicitante**: K1 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA – CNPJ: 08.812.764/0001-93

## PARECER ADMINISTRATIVO FISCAL PRÉVIO

Trata-se o Expediente Administrativo da apresentação das cartas de arrematação (folhas nº 17 a 18-V) expedidas em 25 de novembro de 2020 complementando a documentação para solicitação de redução do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, conforme despacho do CAINF (folha nº 16) e nos termos da Lei Complementar Municipal nº 02/2017; que aqui trataremos como **Lei do Progride**.

### Introdução

O mérito deste Parecer, analisa o "Grupo K1" como um todo – compreendido pelas empresas K1 COLCHOES LTDA, CNPJ 74.178.807/0001-55 e K1 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, CNPJ 08.812.764/0001-93 – e não as respectivas empresas de forma individual.

Para fins de redução do ITBI, o entendimento acima encontra abrigo no art. 13, parágrafo único, alínea "a" da Lei do Progride.

### Da Análise

O Grupo K1 requer redução do ITBI dos imóveis registrados, no Registro de Imóveis da Comarca de Sapucaia do Sul, sob matrículas números 1.153 e 6.994.

FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA 09

O Grupo apresenta as certidões de regularidade exigidas pela Lei do Progride (folhas nº 30 a 32 e; 50 a 53) e as cartas de arrematação, já mencionadas, comprovando a aquisição dos imóveis. Verificamos, deste modo, que não há óbice documental para o pleito.

O incentivo fiscal de redução do ITBI é introduzido no art. 3º, I, da Lei do Progride (grifamos):

> *"Art. 3º [...]*
>
> *I - redução do Imposto sobre a Transmissão "Inter-Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais a eles relativos - ITBI, quando a aquisição do* ***imóvel for destinada à implantação*** *ou ampliação do* ***empreendimento***, ***salvo se***, *nesses casos,* ***a atividade preponderante do adquirente for*** *a compra e venda desses bens ou direitos,* ***locação de bens imóveis*** *ou arrendamento mercantil;*
> *[...]"*

A Lei excetua o incentivo a empresas que possuem como atividade preponderante a compra, venda e/ou locação de bens imóveis, caso da empresa K1 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, CNPJ 08.812.764/0001-93.

Contudo, introdutoriamente, destacamos que a análise do pedido dar-se-ia sobre o grupo econômico e não sobre as empresas de forma isolada. Também, a exceção da Lei tem por objetivo inibir a especulação imobiliária. Tal prática não é observada no Grupo K1, visto que a aquisição dos imóveis em questão teve como objetivo instalar uma fábrica de colchões do Grupo neste Município.

**Da Finalidade**

Atualmente, o Grupo K1 gera **146** (cento e quarenta e seis) **empregos diretos** (folha nº 69) e gerou **incremento** ao valor adicionado fiscal de ICMS para fins de cálculo do IPM ao Município nos anos de 2017 a 2020* de **R$ 53.145.006,80** (cinquenta e três milhões e cento e quarenta e cinco mil e seis reais e oitenta centavos) conforme abaixo demonstramos:

FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

* Ano 2020 atualizado até outubro

Insc. Estadual: 1320159564 Empresa: K1 COLCHOES LTDA

| Ano | Valor Adicionado |
|---|---|
| 2017 | -2.680.285,48 |
| 2018 | 17.893.485,08 |
| 2019 | 20.872.346,22 |
| 2020 | 17.059.460,98 |
| 2021 | 0,00 |
| 2022 | 0,00 |
| 2023 | 0,00 |
| 2024 | 0,00 |
| 2025 | 0,00 |
| 2026 | 0,00 |
| 2027 | 0,00 |
| [illegible] | [illegible] |
| | 53.145.006,80 |

Assim, o Grupo cumpre as finalidades precípuas da Lei do Progride de desenvolvimento econômico local por intermédio de geração de emprego, renda e sustentabilidade; e de incremento real no repasse de ICMS.

**Do Limitador Financeiro para Utilização no Incentivo**

O limitador financeiro para apuração do valor a ser utilizado no incentivo é apurado na forma do Anexo I, inciso III da Lei do Progride.

Demonstramos (valores em reais):

$$VAFm = \frac{VAF_{2018} + VAF_{2019}}{2} = \frac{17.893.356,69 + 20.872.346,22}{2}$$

VAFm = 19.382.851,46

Limitador Financeiro (LF) = VAFm X $(S - E)_{2020}$

LF = 19.382.851,46 X (0,574555%)

LF = 111.365,14

FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

O **limitador financeiro** para utilização em incentivos fiscais do Grupo K1 é de **R$ 111.365,14** (cento e onze mil e trezentos e sessenta e cinco reais e quatorze centavos).

**Da Redução do ITBI**

Conforme disposto no art. 13, II, da Lei Complementar Municipal nº 02/2017 o Grupo K1 está habilitado a **redução de ATÉ 50%** (cinquenta por cento) do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis; **respeitado o limitador financeiro**.

**Da Concessão do Incentivo**

Caso aprovado pelo CAINF e pelo Chefe do Poder Executivo, **deverá ser expedida lei específica de concessão do incentivo** conforme previsto no art. 31 da Lei do Progride e no art. 150, §6º da Constituição da República Federativa do Brasil.

**Sem a referida lei específica sancionada, não poderá ser concedido o incentivo**.

**Da Conclusão Preliminar**

**Observados o limitador financeiro, o limite de redução do tributo e a sanção de lei específica do incentivo**, não há impeditivos para o deferimento da solicitação.

**Contudo, novamente, alertamos que o incentivo não poderá ser concedido sem sua respectivalei específica**.

FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA 07

Do Encaminhamento

A este Parecer Administrativo Fiscal Prévio deve ser dado vistas à Diretora de Arrecadação e Administração Tributária que avaliará tecnicamente pelo deferimento ou indeferimento do pedido e, após, os encaminharão – parecer e avaliação – ao Sr. Secretário Municipal da Fazenda, nos termos do art. 27, §1º, da Lei do Progride.

**Do Encaminhamento ao CAINF**

O **processo administrativo** do pedido **deverá ser enviado pelo Sr. Secretário Municipal da Fazenda ao CAINF**, nos termos do art. 27, §2º, da Lei do Progride.

**Fundamentação Legal**

- Lei Complementar Municipal nº 02/2017 que institui o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico do Município de Sapucaia do Sul (PROGRIDE); e
- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Este é o Parecer Prévio.

Sapucaia do Sul, 09 de dezembro de 2020.

Demetrius Ricalde
Auditor Fiscal
Matrícula: 7166

**Quélen Duarte**
**Auditor Fiscal**
**Matrícula 7173**

**MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL – RS**
SFM – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
Av. Leônidas de Souza, 1289 – Bairro Santa Catarina CEP 93210-140
Fone/Fax: (51) 3451-8000
www.sapucaiadosul.rs.gov.br

FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Processo Administrativo: 6203/2020**

**Assunto: Isenção de ITBI**

**Requerente: K1 Empreendimentos Imobiliários Ltda**

Sapucaia do Sul, 09 de dezembro de 2020.

Eu, Diretora de Arrecadação e Administração Tributária, declaro que estou ciente do Parecer Administrativo Fiscal emitido pelos Auditores Fiscais.

A mensuração do incentivo está descrita no Parecer Administrativo Fiscal Prévio dos Auditores nos itens "**Da Finalidade**" e "**Do Limitador Financeiro para Utilização no Incentivo**".

Por entender que o Grupo K1 esta contribuindo pelo desenvolvimento social e econômico, defiro nos termos e condições do parecer.

**Carla Kieffer**
**Diretor de Arrecadação e Administração Tributária**
**Matrícula 7171**

Luis Davi Vicensi
Secretário Municipal da Fazenda

**Estado do Rio Grande Do Sul**
**Município de Sapucaia Do Sul**

FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA 23

Reunião do Comitê de Avaliação de Incentivos Fiscais e Benefícios Econômicos-CAINF

Data e horário da Reunião: 10/12/2020 às 17h

**Participantes**: Prefeito: **Luis Rogério Link**; Vice Prefeito: **Arlenio da Silva**; Titular da Secretária Municipal da Fazenda, como seu Presidente: **Luiz Davi Vicensi**; Diretora de Arrecadação e Administração Tributária: **Carla Kieffer**; Titular da Secretaria Municipal de Gestão Pública: **Claudete de Moraes Brasil**; Titular da Secretario Municipal da Indústria, Comércio, Agricultura e Abastecimento: **Andréia Machado dos Santos**; Procurador Geral do Município: **Antenor Yuzo Sato**; Chefe do Gabinete do Prefeito: **Airton Ramos**.

**Pauta**: Exame do Pedido de Incentivo e Beneficio e do Parecer Prévio.

**Votação do Relatório pelo CAINF – Deferindo o pedido de Incentivo e Beneficio.**

Assinatura dos Participantes:

| | |
|---|---|
| Luis Rogério Link<br>Prefeito | Arlenio da Silva<br>Vice Prefeito |
| Claudete de Moraes Brasil<br>Secretaria Municipal de Gestão Pública | Luiz Davi Vicensi<br>Secretario da Fazenda |

**Estado do Rio Grande Do Sul**
**Município de Sapucaia Do Sul**

FISCALIZAÇÃO 10 TRIBUTÁRIA

| | |
|---|---|
| Antenor Yuzo Sato<br>Procurador Geral do Município | Andréia Machado dos Santos<br>Secretario Municipal da Indústria, Comércio, Agricultura e Abastecimento |
| Airton Ramos<br>Chefe do Gabinete do Prefeito | Carla Kieffer<br>Diretora de Arrecadação e Administração Tributária |

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Secretaria Municipal da Fazenda

## Estimativa Impacto Financeiro

| | |
|---|---|
| **Receita Corrente Líquida (nov/19-out/20)** | **R$416.089.185,15** |
| **Benefício Máximo concedido** | **R$111.365,14** |
| **Percentual do gasto sobre RCL** | **0,027%** |

Luis Davi Vicensi
Secretário Municipal da Fazenda